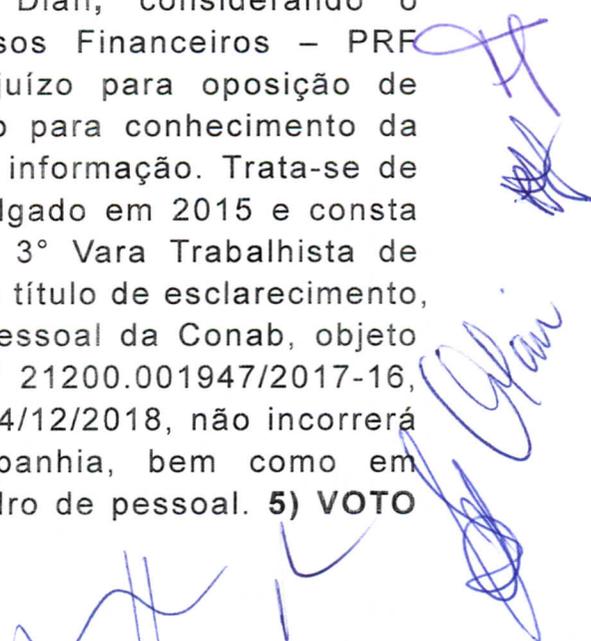
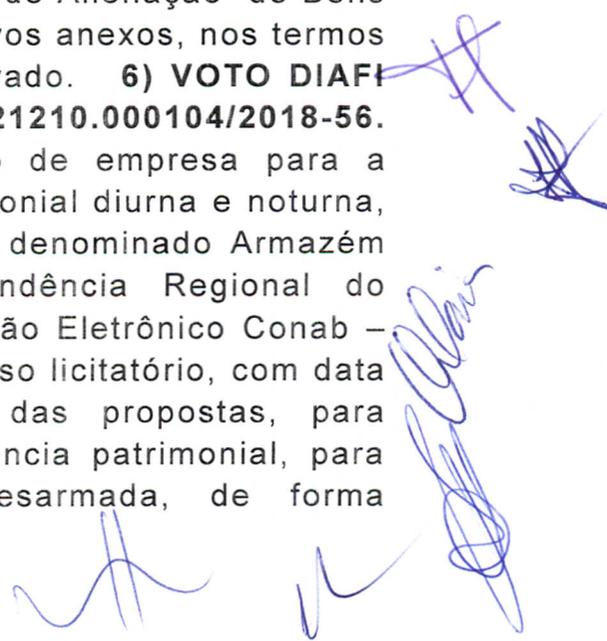


ATA DA MILÉSIMA TRICENTÉSIMA OCTOGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.

Aos nove dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove, às 15h00, na Sede da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, Empresa Pública Federal, constituída por fusão autorizada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e instalada em 1º de janeiro de 1991, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, Lote 69, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, com a presença do Diretor-Presidente, **Sr. Francisco Marcelo Rodrigues Bezerra**, Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento – Dirab, **Sr. Fernando José de Pádua Costa Fonseca**, Diretor-Executivo Administrativo, Financeiro e de Fiscalização – Diafi, **Sr. Waldenor Cezário Mariot**, e Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas - Digep, **Sr. Marcus Luis Hartmann**, realizou-se a milésima tricentésima octogésima sétima (1.387ª) Reunião Ordinária da Diretoria Executiva da Companhia. O Diretor-Presidente cumprimentou os presentes e passou aos assuntos gerais: **1)** O Diretor-Presidente justificou a ausência da Diretora-Executiva da Dipai, Sra. Cleide Edvirges, informando que a Diretora teve que se ausentar, em caráter de urgência, em virtude do falecimento de pessoa de seu relacionamento. **2)** O Diretor-Presidente deu conhecimento à Direx da CI Ouvir nº 440/2018, que trata de denúncia contra membro do Conselho de Administração – Consad. A Direx entendeu por restituir a denúncia à Ouvir, por considerar que o assunto não é de sua alçada de decisão, conforme normativos da Empresa. **3)** O Diretor-Executivo da Diafi, considerando o expressivo valor do Pedido de Recursos Financeiros – PRF nº 05/2019, destinado à garantia do juízo para oposição de embargos à execução, trouxe o assunto para conhecimento da Direx, com o objetivo de democratizar a informação. Trata-se de sentença trabalhista que transitou em julgado em 2015 e consta de Processo Judicial, ora em curso na 3º Vara Trabalhista de Brasília. **4)** A Direx fez constar em Ata, a título de esclarecimento, que a atualização do Regulamento de Pessoal da Conab, objeto do Voto Digep nº 019/2018, Processo nº 21200.001947/2017-16, aprovado na 1.382ª Reunião Direx, em 04/12/2018, não incorrerá em despesas adicionais para a Companhia, bem como em vantagens ou benefícios para o seu quadro de pessoal. **5) VOTO**

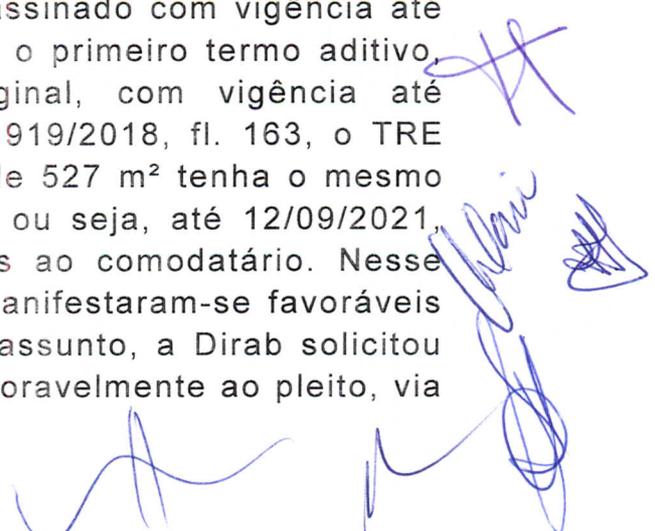


DIAFI nº 001/2019. Processo nº 21200.000503/2018-36. Elaboração de Editais, Contratos e Instrumentos Administrativos Padronizados de Alienação de Bens Móveis e Imóveis para cumprimento do disposto no artigo nº 601 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC. Trata o processo administrativo em epígrafe da elaboração de Editais, Contratos e Instrumentos Administrativos Padronizados de Alienação de Bens Móveis e Imóveis em decorrência de ditame expresso constante do artigo nº 601 do Regulamento de Licitações e Contratos, realizado pelo Subgrupo 7, instituído pela Portaria Presi nº 027, de 08 de fevereiro de 2018. Os autos estão devidamente instruídos com as minutas de Editais, Contratos e Instrumentos Administrativos Padronizados de Alienação de Bens Móveis e Imóveis, bem como suas respectivas minutas de contratos. Segundo o inciso III do artigo nº 40 da Lei nº 13.303, de 2016, as empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão publicar e manter atualizado regulamento interno de licitações e contratos, compatível com o disposto na Lei, inclusive elaborando as minutas padronizadas de editais e de contratos administrativos. O trabalho do Subgrupo baseou-se na elaboração em espeque, sendo produzidos os instrumentos hábeis às contratações aludidas, tendo o feito sido analisado pela douta Procuradoria-Geral por meio da NOTA TÉCNICA PROGE CS nº 123/2018, onde se concluiu que é possível proceder à chancela das minutas de edital e anexos, posto que as mesmas atendem plenamente os ditames do RLC e da Lei nº 13.303, de 2016. Fundamentação Legal: Artigo nº 601 do RLC. **Voto:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado aprovar as minutas de Editais, Contratos e Instrumentos Administrativos Padronizados de Alienação de Bens Móveis e Imóveis, bem como seus respectivos anexos, nos termos do artigo nº 601 do RLC. O voto foi aprovado. **6) VOTO DIAFI nº 002/2019. Processo Sureg/PR nº 21210.000104/2018-56.** Revogação da licitação para contratação de empresa para a prestação dos serviços de vigilância patrimonial diurna e noturna, de forma continuada, no imóvel da Conab denominado Armazém Frigorífico de Curitiba/PR. A Superintendência Regional do Paraná - Sureg-PR por intermédio do Pregão Eletrônico Conab – Sureg/PR nº 008/2018, deflagrou processo licitatório, com data prevista de 9/8/2018 para a abertura das propostas, para contratar empresa especializada em vigilância patrimonial, para executar os serviços de vigilância desarmada, de forma



continuada, nos períodos diurno e noturno, no imóvel da Conab localizado na Rua General Potiguara, 1.405 - Bairro Novo Mundo, Curitiba/PR, denominado Armazém Frigorífico de Curitiba/PR, cujo valor anual estimado para a contratação foi de R\$ 326.694,60, fls.81v. Após cumpridos os trâmites processuais, sagrou-se vencedora do certame a empresa Master Vigilância Especializada, CNPJ nº 77 998 912/0001-29, que apresentou o preço mensal de R\$ 20.934,00, fls.297v, perfazendo o valor anual de R\$ 251.208,00. Em Processo distinto e paralelo, a Conab homologou e adjudicou em 17/07/2018, o procedimento licitatório da Concorrência /Sureg/PR nº 002/2018, cujo objeto foi a venda do dito imóvel - Armazém Frigorífico de Curitiba/PR - pelo valor de R\$ 16.011.112,00, à Copacol – Cooperativa Agroindustrial Consolata, fls. 307 a 315, tornando dessa maneira sem razão de ser a homologação do Pregão Eletrônico Conab – Sureg/PR nº 008/2018 relativo ao Processo em epígrafe, já que o objeto exauriu-se. Diante disso, a Sureg/PR sugere às fls. 299v, a revogação do Pregão Eletrônico Sureg/PR nº 008/2018 pela autoridade competente, sendo acompanhado pela Prore/PR na sugestão, conforme teor do Parecer Prore Sureg-PR nº CL 051/2018, fls. 303 a 305v. Nos termos do disposto no art. nº 325 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC “ o certame pode ser revogado pela autoridade competente, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.” Entende-se por autoridade competente, segundo o art. nº 326 do RLC, o responsável pela autorização da deflagração do processo licitatório. Por outro lado, segundo ainda o RLC (inciso II do Parágrafo Único do art. nº 321) a autoridade competente para autorizar a deflagração de licitação para valores anuais estimados iguais ou superiores a R\$ 300.000,00 é a Diretoria Executiva. Portanto, considerando que o imóvel onde seriam realizados os serviços de vigilância foi vendido pela Conab à Copacol, passando, então, a obrigação patrimonial de protegê-lo ao comprador, este ato é considerado como fato superveniente, necessário à comprovação do interesse público exigível para a revogação do certame; e, considerando ainda que não foram verificados atos ilegais praticados na licitação que ensejassem a sua anulação, conforme termos do Parecer Prore Sureg-PR nº 051/2018 e do Despacho Supad/Gecos nº MM 589/2018, fls.318/319, resta, pois, como medida necessária à regularização

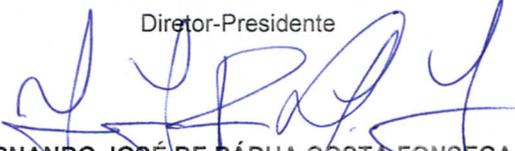
dos procedimentos, a autorização pela Direx da revogação do Pregão Eletrônico Sureg-PR nº 008/2018. Posteriormente, esta Diafi registrará o ato eletronicamente no sistema Comprasnet. Fundamentação Legal: Arts. nº 203 (inciso III), nº 322 (§ 2º), nº 325 e nº 326 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC. **Voto:** Dessa forma, considerando que o imóvel denominado Armazém Frigorífico de Curitiba/PR foi vendido em 17/7/2018 à Copacol – Cooperativa Agroindustrial Consolata (Concorrência /Sureg/PR nº 002/2018) pelo valor de R\$ 16.011.112,00; e considerando que o valor anual estimado da contratação (R\$ 326.694,00) ultrapassa o limite estabelecido no inciso II do art. nº 203 do RLC para autorização por esta Diafi (até R\$ 300.000,00), nos termos do estabelecido nos arts. nº 325 e nº 326 do RLC, proponho a revogação dos procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico Conab – Sureg/PR nº 008/2018, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação dos serviços de vigilância patrimonial diurna e noturna, de forma continuada, para o mesmo imóvel. O voto foi aprovado. **7) VOTO DIRAB 001/2019. Processo nº 1215.000133/2016-14.** Novo aditivo ao contrato de comodato firmado entre a CONAB e o Tribunal Regional Eleitoral/SC, com o objetivo de manter o espaço adicional anteriormente cedido pela CONAB, em 527 m², para guarda e manutenção de urnas eletrônicas, mediante acréscimo das obrigações do TRE/SC, conforme CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA do aditivo, fls. 178 e 179. Por intermédio do Voto Dirab nº 029/2016 (fl. 19), foi aprovada a cessão de uma área de 1.611 m² na UA São José, a título de comodato, pelo prazo de 60 meses, para o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, com vistas à guarda e conservação de urnas eletrônicas, tendo, como contrapartida, o pagamento pelo TRE das despesas com vigilância, manutenção do imóvel e equipamentos disponibilizados. Como resultado, o contrato (fls. 22 a 24) foi assinado com vigência até 12/09/2021. Posteriormente, foi firmado o primeiro termo aditivo, acrescentando 527 m² ao contrato original, com vigência até 01/12/2018. Mediante Ofício P/SAO nº 919/2018, fl. 163, o TRE solicitou à Sureg/SC que o acréscimo de 527 m² tenha o mesmo prazo de vigência do contrato original, ou seja, até 12/09/2021, sendo acrescidas obrigações adicionais ao comodatário. Nesse sentido, a Sureg/SC e a Suarm/Dirab manifestaram-se favoráveis à celebração do novo aditivo. Sobre o assunto, a Dirab solicitou consulta à Proge, que se manifestou favoravelmente ao pleito, via



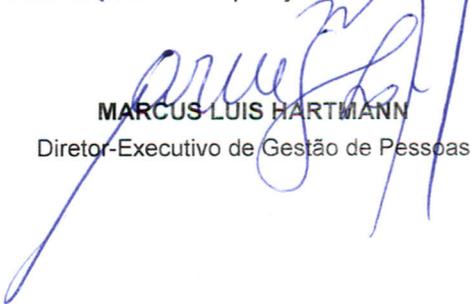
Nota Técnica Proge/Gefat PD nº182/2018, fls. 180 a 183, nos termos da minuta, em anexo, para o novo Termo Aditivo proposto, às fls. 178 e 179. Fundamentação Legal: Lei nº 10.406 de 2002, Lei nº 8.666 de 93 e Estatuto Social nº 10.102, incisos X e XV do Art. nº 77. **Voto:** Diante do exposto, proponho à Diretoria Executiva autorizar a celebração do referido aditivo ao contrato de comodato firmado entre a Conab e o TRE/SC, conforme minuta constante às fls. 178 e 179, com objetivo de prorrogar o prazo de vigência do acréscimo de 527 m² à parcela cedida na Unidade de São José/SC, pelo mesmo período estabelecido no contrato original (12/09/2021). O voto foi aprovado. Não havendo nada mais a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença dos Diretores e deu por encerrada a reunião e eu, Júlio Sérgio de Melo Júnior, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria Executiva e por mim.



FRANCISCO MARCELO RODRIGUES BEZERRA
Diretor-Presidente



FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento



MARCUS LUIS HARTMANN
Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas

AUSENTE
CLEIDE EDVIRGES SANTOS LAIA
Diretora-Executiva de Política Agrícola e Informações



WALDENOR CEZÁRIO MARIOT
Diretor-Executivo Administrativo, Financeiro e de Fiscalização



JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR
Secretário